



EMENDA Nº **81** /2018 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências".**

**Modifique-se o seguinte §1º do art. 23, mantendo-se inalterados os
demais dispositivos:**

Art. 23.....

.....

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

JUSTIFICAÇÃO

Assim versa o §1º do art. 23 da Proposição em epígrafe:

Art. 23. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações.

A supressão do termo "por meio de lei", que consta na atual LDO/18, permite que o Poder Executivo se utilize da reserva de vetos por meio de decreto, mesmo antes de a Câmara Legislativa ter deliberado sobre eventual veto, usurpando fases do processo legislativo da LOA/19.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE